



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
GABINETE da Vereadora Lana Dantas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 024/2024

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 30/04/24

  
Prof.ª Lana Dantas

Dispõe sobre medidas de proteção às vítimas do trânsito no município de Sousa/PB, em decorrência da soltura de animais nas vias públicas e das outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica estabelecida a apreensão imediata, pelo centro de zoonoses municipal, de animais das espécies bovinas, equinas, asininas e caprinas que estiverem transitando nas vias de fluxo de trânsito, sejam em rodovias, pistas em áreas urbanas ou em estradas vicinais sabidamente transitadas.

**Parágrafo Único.** A devolução do animal apreendido será condicionada ao pagamento de multa ao centro de zoonoses, equivalente a meio salário mínimo vigente no país, por animal apreendido.

**Art. 2º** A apreensão dos animais ocorrerá mediante registro fotográfico comprobatório por parte do agente apreensor, nas áreas compreendidas como de fluxo de trânsito, rodovias, pistas em áreas urbanas ou em estradas vicinais sabidamente transitadas.

**Art. 3º** Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao centro de zoonoses para aplicação em medidas de aprimoramento da apreensão de animais em áreas de risco à população.

**Art. 4º** - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa  
em, 29 de abril de 2024

  
MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS  
Vereadora